DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1707/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4952/2013
PROTOCOLO	: 1409713
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO (A)	: ÉDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO	: PREFEITO
INTERESSADO (A)	: DEMAPE PNEUS LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 39/2013
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de execução financeira de contratação, por meio do quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento de execução financeira do Contrato Administrativo n. 39, de 2013, celebrado entre o Município de Ivinhema e a empresa Demape Pneus Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

As peças dos autos referem-se à prestação de contas do Contrato n. 39/2013, celebrado entre o Município de Ivinhema e a empresa Demape Pneus Ltda., ocasionando a análise do procedimento de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 11686/2014, peça 39) que foi considerado regular.

Posteriormente, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-2906/2015 (peça 40), opinando pela "regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.".

É o relatório.

V O T O

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifico que o procedimento de execução financeira do Contrato n. 39/2013 se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável, não havendo, portanto, óbice para declarar regulares os referenciados procedimentos.

Tudo considerado, acompanho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo Procurador do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regular o procedimento de execução financeira do Contrato n. 39/2013, celebrado entre o Município de Ivinhema e a empresa Demape Pneus Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento de execução financeira do Contrato Administrativo n. 39, de 2013, celebrado entre o Município de Ivinhema e a empresa Demape Pneus Ltda.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator